



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ATÉ 60M² PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO, DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DE SUAS MORADIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA SILVA BAZALHA, vereador da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal **APROVA** e a Prefeitura municipal **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e doar **projetos arquitetônicos e complementares** de construção civil para moradias de até **60 metros quadrados (m²)** à pessoas em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no **Cadastro Único (CadÚnico)**.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir inscrição ativa no **CadÚnico** e comprovar residência no município;
- II – Ser proprietário ou possuidor de um lote regularizado ou passível de regularização, localizado dentro do perímetro urbano do município;
- III – Não possuir outro imóvel registrado em seu nome;
- IV – Comprometer-se a utilizar o projeto exclusivamente para fins de moradia própria.

Art.3º- Os projetos contemplarão:





CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

- I – **Planta arquitetônica**, contendo layout dos ambientes;
- II – **Memorial descritivo**, atendendo aos critérios técnicos e às exigências legais;
- III – **Registro de responsabilidade técnica (ART) do projeto**, garantindo que o mesmo esteja regularizado para aprovação e licenciamento.

Art. 4º - A doação dos projetos inclui sua regularização junto aos órgãos competentes, porém **a execução da obra será de inteira responsabilidade do beneficiário**, que deverá contratar um profissional habilitado para atuar como responsável técnico durante a construção.

Art. 5º - A doação dos projetos não inclui os custos de aprovação junto à Prefeitura, taxas, execução da obra ou fornecimento de materiais, sendo essas despesas de responsabilidade do beneficiário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios específicos para solicitação, análise e aprovação dos pedidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo “Paulino Lopes de Souza”, 28 de março de 2025.


Wagner da Silva Bazalha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

JUSTIFICATIVA

A moradia é um direito fundamental, e muitas famílias enfrentam dificuldades para iniciar a construção de suas casas devido aos altos custos com **elaboração e regularização de projetos**. A ausência de um projeto técnico adequado pode resultar em edificações inseguras e irregulares, dificultando o acesso a serviços essenciais, como ligações de água e energia elétrica, além de impedir futuras regularizações.

Dessa forma, o presente **Projeto de Lei visa reduzir a informalidade na construção civil**, promover a **segurança estrutural das moradias** e contribuir para a **dignidade habitacional** da população mais vulnerável, sem comprometer o orçamento municipal.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Poder legislativo “Paulino Lopes de Souza”, 28 de Março de 2025.


WAGNER DA SILVA BAZALHA

Vereador